



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 028/2016

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de graduação, modalidade presencial, da Universidade de Taubaté, matriculados no ano de 2017.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-029/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º A Universidade de Taubaté - Unitau, objetivando incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, oferecerá seu Programa de Bolsas de Estudo, para o ano letivo de 2017, aos alunos regularmente matriculados em seus cursos presenciais de graduação, no limite de seu orçamento anual e observadas as características de cada bolsa, nas seguintes modalidades:

- I** - Bolsa Familiar;
- II** - Bolsa Fidelidade;
- III** - Bolsa Atleta;
- IV** - Bolsa Estágio Interno;
- V** - Bolsa Atividade Monitoria;
- VI** – Bolsa Programa de Incentivo à Docência (PID)
- VII** - Bolsa Mérito;
- VIII** - Bolsa Demanda Unitau;
- IX** - Bolsa Liderança Estudantil;
- X** - Bolsa de Incentivo ao Pagamento (BIP);
- XI** - Bolsa 2ª Graduação;
- XII** - Bolsa Curso Superior em Tecnologia.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 2º Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pela Pró-reitora Estudantil uma Comissão de Avaliação de Bolsas, formada pelos assessores e pelo secretário da PRE, para atuação em todas as modalidades aqui descritas e regulamentadas, exceto, os itens V e VI do artigo 1º, que serão avaliados pela Pró-reitoria de Graduação - PRG, responsável pelos critérios de inclusão e exclusão de alunos.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Bolsas poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, conforme avaliações periódicas, respeitando o disposto nesta Deliberação, concernente a cada modalidade específica de bolsa.

§ 2º A concessão de todos os benefícios de que trata a presente Deliberação ocorrerá no mês subsequente ao da solicitação, desde que o pedido do interessado seja protocolado na Pró-reitoria Estudantil até o vigésimo dia de cada mês, se não houver divergências das informações e parecer negativo da Comissão de Avaliação de Bolsas, não retroagindo seus efeitos.

§ 3º A vigência dos benefícios de que trata esta Deliberação será de até 10 (dez) meses, de março a dezembro, para os cursos de regime anual, e de até 9 (nove) meses, de março a junho e de agosto a dezembro, para os cursos semestrais, não incidindo assim nas parcelas de matrícula e rematrícula, exceto Bolsa Atleta e Bolsa 2ª Graduação.

§ 4º Todas as modalidades de bolsas de que trata a presente Deliberação, exceto a modalidade 2ª Graduação, destinam-se exclusivamente aos alunos que estejam cursando sua 1ª graduação.

§ 5º A documentação dos não contemplados apresentada para análise da Comissão de Avaliação de Bolsas, quando da solicitação, será destruída 12 (doze) meses depois.

Art. 3º Para candidatar-se a quaisquer das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo da Pró-reitoria Estudantil, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado e adimplente, no ato da solicitação do benefício, em um dos cursos de graduação presencial da Unitau.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas nos períodos estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil e, no caso dos itens V e VI do artigo 1º, pela PRG.

§ 2º Para o aluno dos cursos semestrais já contemplado no 1º semestre do ano letivo, o benefício será renovado a partir do mês de agosto, desde que não ocorra desistência, trancamento, inadimplência, aproveitamento inferior a 75% das disciplinas ou impedimento de matrícula.

§ 3º O acadêmico contemplado com uma das modalidades de Bolsas oferecidas pela Pró-reitoria Estudantil da Unitau, caso dela desista, não poderá solicitar novamente o benefício na mesma modalidade no mesmo ano, se curso anual, ou no semestre, se curso semestral.

Art. 4º Cada modalidade de Bolsa de Estudo contemplada nesta Deliberação tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa, resultando em desconto nas parcelas mensais da anuidade/semestralidade que o aluno deverá pagar.

Art. 5º Os valores referentes à porcentagem que deverá ser paga pelo aluno, relativos às mensalidades/semestralidades, no caso de bolsas parciais, bem como valores referentes a dependências e adaptações, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo acarretará a perda do benefício sobre aquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e encargos moratórios.

Art. 6º Perderá o benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo concedida de que trata esta Deliberação o aluno que:

I – trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

II – for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento de qualquer outra Instituição Pública do município, mesmo que o referido benefício seja parcial;

III – omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

IV – apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar da Unitau;

V – não alcançar 75% de aproveitamento na série/semestre anterior.

VI – denegrir a imagem da Unitau, de qualquer de seus cursos, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;

VII – tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;

VIII – transferir-se para outro curso sem anuência da Pró-reitoria Estudantil, a qual deverá ser comunicada pela Pró-reitoria de Graduação;

IX - descumprir o disposto no Artigo 26 desta Deliberação.

Parágrafo único. Os alunos que incidirem nos incisos III, IV e VI perderão o direito de concorrer novamente a qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação, no período de 12 (doze) meses.

Art. 7º O benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação não incide sobre parcelas de matrícula/rematrícula, sobre disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, exceto Bolsa 2ª Graduação, e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas substitutivas/alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Art. 8º A concessão de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata a presente Deliberação não contemplará os alunos beneficiados pelo Programa Escola da Família e pelo FIES, excetuam-se os alunos contemplados com a Bolsa BIP, Bolsa Mérito e Bolsa Funcionário, que possuem FIES parcial.

§ 1º Se contemplado pelo FIES, o aluno terá sua bolsa cancelada desde o semestre do financiamento.

§ 2º O aluno contemplado pelo Programa Escola da Família que não atingir 75% de aproveitamento das disciplinas no semestre/ano anterior, terá o benefício cancelado automaticamente.

Art. 9º O aluno que possuir Bolsa Convênio não poderá ser contemplado com os benefícios constantes no Art 1º, incisos I a XII desta Deliberação e em casos excepcionais, em que



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

ele opte por um dos benefícios desta Deliberação, deverá suspender a modalidade Convênio, ciente de que não poderá, até o final do semestre, retornar ao benefício anterior.

Art. 10. Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de bolsa de que trata esta Deliberação não usufruirão do desconto de 5% (cinco por cento) disposto no § 2º do artigo 3º da Deliberação CONSAD nº 027/2012, exceto na modalidade Bolsa Estágio Interno.

Art. 11. Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou na documentação entregue para requerer a concessão de benefício, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, respondendo o aluno pelas consequências criminais, civis e administrativas da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único. O aluno que incidir no disposto no *caput* deste artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de multas e demais encargos moratórios referentes ao período em que recebeu o benefício ao qual não fazia jus.

Art. 12. O Índice de Carência (IC) do Programa de Bolsas da Unitau é calculado com o uso da fórmula abaixo:

$$IC = PCB * - PCL^{**} = PCF / SMN$$

Sendo: PCB = *Per Capita* Bruta do Grupo Familiar

PCL = *Per Capita* Líquida do Grupo Familiar

PCF = *Per Capita* Final

SMN = Salário Mínimo Nacional

*PCB = Renda Bruta do Grupo Familiar/Nº Membros da Família

**PCL = Renda Bruta do Grupo Familiar – Despesas/Nº Membros da Família



Despesas Consideradas:

Valor.educ + Valor.alimentação + Valor.trans + Valor.alug + Valor.finan + Valor.palim
+ Valor.gdcron + Valor.água/luz

Valor.educ: Valor da mensalidade do curso do aluno e dos demais membros da família;

Valor.alimentação: R\$ 100,00 por membro familiar;

Valor.trans: Valor comprovado dos gastos com transporte coletivo do grupo familiar para estudos;

Valor.alug: Valor do aluguel (considerar no máximo R\$ 2.000,00)

Valor.finan: Valor do financiamento da casa própria (idem acima);

Valor.palim: Valor pensão alimentícia pago;

Valor.gdcron: Gastos com doença crônica (avaliar tratamento, público/privado, medicamentos, prótese, aparelhos, convênios, serviços médicos);

Valor.água/luz: Valor das contas de água/luz (média dos últimos meses).

Parágrafo único. O índice de carência referido no *caput* deste Artigo poderá ser recalculado pela Comissão de Avaliação de Bolsas, quando ocorrerem alterações das condições mencionadas, e será aplicado prioritariamente para a concessão da bolsa demanda.

TÍTULO II

DAS BOLSAS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I

BOLSA FAMILIAR

Art. 13. A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar as famílias que tenham dois ou mais membros do "Grupo Familiar" estudando em qualquer um dos seus cursos de graduação.

Parágrafo único. Entende-se como "Grupo Familiar" o pai, a mãe, o cônjuge, os irmãos e os filhos naturais e sob tutela.

Art. 14. O valor da Bolsa Familiar será de 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade das séries/semestres em que os familiares estiverem matriculados.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 15. A Bolsa de Estudo Familiar vigorará unicamente no ano de sua concessão, devendo obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado à Pró-reitoria Estudantil, a cada período letivo, após a matrícula de todos os membros da família.

Art. 16. Enquanto houver, no período de vigência desta Deliberação, dois ou mais membros da mesma família matriculados na Universidade de Taubaté, todos os membros matriculados receberão o mesmo benefício.

Parágrafo único. Em caso de desistência, trancamento de matrícula ou término de curso de um ou mais membros do Grupo Familiar, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à Bolsa Familiar, salvo em caso de óbito de um dos beneficiados, caso em que o benefício será mantido até o final do ano letivo em que foi concedido.

CAPÍTULO II

BOLSA FIDELIDADE

Art. 17. A Unitaú concederá Bolsas de Estudo na modalidade Fidelidade, em qualquer um dos seus cursos de graduação, a todos os alunos diplomados no Ensino Médio ou Técnico da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Parágrafo único. As Bolsas vigorarão somente no ano de ingresso do aluno, devendo, obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado à Pró-reitoria Estudantil, e abrangerão até 09 (nove) meses, para os cursos semestrais, no período de março a junho e de agosto a dezembro.

Art. 18. O valor da Bolsa Fidelidade será de 15% (quinze por cento) de desconto sobre a parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado.

CAPÍTULO III

BOLSA ATLETA

Art. 19. A UNITAU concederá Bolsas de Estudo na modalidade atleta para alunos atletas matriculados em quaisquer de seus cursos de graduação.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 20. Compete à Pró-reitoria Estudantil reservar o direito de escolha da(s) modalidade(s) esportiva(s), de acordo com os interesses da Instituição, para fins de concessão dessa modalidade de bolsa.

Art. 21. Serão concedidas Bolsas Atleta no valor de até 100% (cem por cento) de desconto sobre as parcelas mensais da anuidade/semestralidade para os cursos de graduação anuais/semestrais.

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo abrangerá o período definido pela Pró-reitoria Estudantil, pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, podendo ser solicitado, conforme edital de chamada, junto à Pró-reitoria Estudantil, com início no mês de fevereiro e término no mês de dezembro.

§ 2º Poderá haver inclusões de bolsistas, desde que respeitado o limite de dotação orçamentária, bem como exclusões, quando não ocorrer, por parte dos beneficiados, atendimento a esta Deliberação.

§ 3º Além do previsto no *caput* deste Artigo, a critério da Pró-reitoria Estudantil e com anuência da Reitoria, poderá ser concedida Bolsa Atleta de até 100% (cem por cento) aos acadêmicos atletas regularmente matriculados e adimplentes em cursos de graduação cuja projeção obtida na sua prática desportiva seja de interesse da Instituição.

Art. 22. Quando a demanda por esta modalidade de Bolsa de Estudo ultrapassar o limite orçamentário, será usado, como critério para escolha dos contemplados, sua posição no *ranking* da federação a que o aluno pertencer e/ou o calendário de atividades para o ano da concessão do benefício, a critério da Comissão de Avaliação de Bolsas designada pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 23. O candidato à bolsa atleta deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, apresentar à Pró-reitoria Estudantil a documentação referente ao calendário das atividades esportivas das quais irá participar no período de vigência da bolsa.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo único. O Bolsista Atleta, ao tomar ciência da concessão do benefício, deverá encaminhar cópia do calendário das atividades à secretaria do Departamento em que estiver matriculado, no prazo máximo de uma semana, sob pena de ter o benefício cancelado.

Art. 24. O Bolsista Atleta poderá realizar, sem ônus financeiro, as provas de verificação de aprendizagem fora do calendário estabelecido pelo seu Departamento, desde que ocorram durante o período de viagem e/ou de apresentação nas competições esportivas em que estiver inscrito, devendo requerer antecipadamente, ao Diretor do seu Departamento, autorização para seu afastamento no período em questão.

Art. 25. O não comparecimento às aulas, decorrente de viagens para participar de eventos esportivos e de apresentações nas competições esportivas previamente agendadas, deverá ser compensado com trabalhos escolares determinados pelo Diretor do Departamento e solicitados pelo professor de cada disciplina pertinente.

§ 1º Quando o não comparecimento às atividades escolares causar prejuízo pedagógico ao aprendizado do bolsista Atleta, não será concedida autorização, por parte da Universidade, para sua participação no evento esportivo.

§ 2º Caberá à Direção do Departamento a que se vincula o aluno avaliar o aprendizado nas disciplinas por ele cursadas e as justificativas dos afastamentos.

Art. 26. O aluno contemplado com a Bolsa Atleta terá por obrigação:

I - divulgar o nome da Unitau em entrevistas, premiações em competições, fotos ou em outros meios, portando vestimenta que ostente a logomarca da Unitau;

II - permitir o uso de sua imagem e voz pela Unitau;

III - usar a logomarca e a imagem da Unitau, em cada caso, de acordo com a orientação da Assessoria de Imprensa e *Marketing* da Universidade;

IV - participar de palestras, cursos e eventos, sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, sem que ocorra prejuízo de suas atividades escolares;

V - enviar relatórios semestrais à Pró-reitoria Estudantil sobre os resultados das competições das quais participar e suas respectivas imagens, sob pena de revogação do benefício;

VI – comparecer, obrigatoriamente sob penalidade de perder a bolsa, quando houver convocação da PRE para atividades específicas.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo único. Será permitida a participação conjunta de outros patrocinadores no uniforme do atleta, quando previamente autorizada pela Pró-reitoria Estudantil.

CAPÍTULO IV

BOLSA ESTÁGIO INTERNO

Art. 27. A Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Estágio Interno, as quais vigorarão no ano de sua concessão, abrangendo até 10 (dez) meses do período letivo, para os graduandos dos cursos anuais, e até 9 (nove) meses do período letivo, para os graduandos dos cursos semestrais, podendo ser solicitadas ao longo do ano letivo de 2017, conforme procedimentos dispostos em regulamento próprio.

§ 1º Poderão candidatar-se à Bolsa Estágio Interno todos os alunos regularmente matriculados e adimplentes nos cursos de graduação da Unitau, exceto para os ingressantes em 2017 nos cursos de História, Geografia, Matemática, Física, Letras, Biologia-licenciatura, Pedagogia e Serviço Social, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil, sendo priorizados alunos em condições socioeconômicas vulneráveis.

§ 2º O início do Estágio ocorrerá somente após autorização da Pró-reitoria Estudantil, que definirá o valor a ser concedido e o período do estágio, que deverá, obrigatoriamente, começar no primeiro dia e encerrar-se no último dia de cada mês.

§ 3º O Estágio Interno, após aprovação da Pró-reitoria Estudantil, também poderá ser desenvolvido no âmbito da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

§ 4º Para atender à responsabilidade social, a Unitau reservará até 5% (cinco por cento) das Bolsas Estágio aos acadêmicos com deficiência.

Art. 28. O valor da Bolsa Estágio Interno será de até 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 1º A Pró-reitoria Estudantil renovará, para o 2º semestre de 2017, a bolsa apenas dos alunos rematriculados e adimplentes, conforme calendário pré-estabelecido em regulamento específico.

§ 2º Os acadêmicos que não obtiverem a renovação do benefício em decorrência do disposto no parágrafo anterior, não poderão dar continuidade às suas atividades de estágio e perderão o referido benefício no ano de 2017.

§ 3º O bolsista poderá optar por:

- Cumprir 80 (oitenta) horas mensais, sendo obrigatoriamente 20 (vinte) horas semanais, com benefício de 50% de desconto com limite de R\$ 400,00.
- Cumprir 40 (quarenta) horas mensais, sendo obrigatoriamente 10 (dez) horas semanais, com benefício de R\$ 200,00.

§ 4º A Pró-reitoria de Graduação poderá consentir o Estágio Curricular Obrigatório, no âmbito da Instituição, para alunos dos cursos de graduação, não cabendo a esses as vantagens, em hipótese alguma, dos benefícios da Bolsa Estágio Interno.

Art. 29. Quando houver convocação da Pró-reitoria Estudantil, dos alunos bolsistas estágio interno, para atividades específicas, ficam obrigados ao comparecimento, sob penalidade de perder o benefício.

Art. 30. A Bolsa Estágio Interno não implica vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, sendo considerada apenas como atividade de aprendizagem.

Art. 31. O bolsista estágio interno poderá ser dispensado de suas atividades a qualquer momento, a pedido de seu supervisor com anuência do Pró-reitor, Diretor de Instituto ou Unidade de Ensino, se apresentar desempenho insuficiente ou conduta inadequada.

CAPITULO V

BOLSA ATIVIDADE MONITORIA

Art. 32. A Universidade de Taubaté, por meio da Pró-reitoria Estudantil e com supervisão didático-pedagógica da Pró-reitoria de Graduação, concederá bolsa de estudo, na



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

modalidade Atividade Monitoria, aos alunos regulares de todos os seus cursos de graduação, exceto para os ingressantes em 2017 nos cursos de História, Geografia, Matemática, Física, Letras, Biologia-licenciatura, Pedagogia e Serviço Social.

Art. 33. Para concorrer a uma vaga na atividade monitoria, o aluno deverá:

I - ter sido aprovado na disciplina objeto da monitoria;

II - ter demonstrado aproveitamento relevante, com média acadêmica igual ou acima de 7,0 (sete) e habilidades perceptíveis para o ensino e instrução;

Art. 34. O processo de seleção e aprovação de alunos monitores e a normatização obedecerão a regulamento próprio proposto pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Será considerado impeditivo, para o desempenho da atividade de Monitor, a coincidência de horário da monitoria com o horário das aulas das disciplinas que o acadêmico estiver cursando, que são prioritárias.

Art. 35. O processo seletivo para concessão da bolsa ocorrerá a partir do primeiro mês do semestre letivo, e o aluno selecionado começará suas atividades no mês subsequente ao dia da sua aprovação.

Art. 36. O valor da bolsa Atividade Monitoria será de até 50% da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

Parágrafo único. Os alunos beneficiados não poderão ter débitos com a Universidade em meses anteriores ao do início da bolsa, e deverão, também, quitar os boletos até o dia 10 (dez) do mês em que ocorrer o processo seletivo.

Art. 37. O aluno aprovado para bolsa Atividade Monitoria exercerá suas atividades num total de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 38. A atividade de Monitoria não implica vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, sendo considerada apenas como atividade de aprendizagem.



Art. 39. O monitor poderá ser dispensado das atividades de monitoria a qualquer momento, a pedido do professor junto ao Diretor de Ensino e pela coordenação da PRG, se apresentar desempenho insuficiente ou conduta inadequada.

Parágrafo único. É vedado ao Monitor substituir Professores em salas de aula, em suas eventuais ausências.

Art. 40. Perderá o direito do benefício de que trata este capítulo o aluno que:

I - obtiver desempenho não condizente com o Regulamento;

II - trancar sua matrícula ou desistir do curso;

III - transferir-se para outro curso sem anuência do professor da disciplina e das Pró-reitorias de Graduação e Estudantil.

CAPÍTULO VI

BOLSA PROGRAMA DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – PID

Art. 41. A Universidade de Taubaté, por meio da Pró-reitoria Estudantil e com supervisão didático-pedagógica da Pró-reitoria de Graduação, concederá bolsa de estudo, na modalidade de Incentivo à Docência, aos alunos regulares de todos os seus cursos de graduação, exceto para os ingressantes em 2017 nos cursos de História, Geografia, Matemática, Física, Letras, Biologia-licenciatura, Pedagogia e Serviço Social.

Art. 42. Para concorrer a uma vaga na Bolsa Incentivo à Docência, o aluno deverá:

I - ter sido aprovado na disciplina objeto;

II - ter demonstrado aproveitamento relevante, com média acadêmica igual ou acima de 7,0 (sete) e habilidades perceptíveis para o ensino e instrução;

III - ter estabelecido parceria com um professor de uma disciplina de seu interesse, sendo a validação da parceria feita pelo professor no ato da inscrição do aluno na seleção.

Art. 43. O processo de seleção e aprovação de alunos para Bolsa Incentivo à Docência e a normatização obedecerão a regulamento próprio proposto pela Pró-reitoria de Graduação.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo único. Será considerado impeditivo, para o desempenho das atividades da Bolsa PID, a coincidência de horário da atividade com o horário das aulas das disciplinas que o acadêmico estiver cursando, que são prioritárias;

Art. 44. O processo seletivo para concessão da Bolsa PID ocorrerá a partir do primeiro mês do semestre letivo, e o aluno selecionado começará suas atividades no mês subsequente ao dia da sua aprovação.

Art. 45. O valor da Bolsa Incentivo à Docência será de até 50% da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

Parágrafo único. Os alunos beneficiados não poderão ter débitos com a Universidade em meses anteriores ao do início da bolsa, e deverão, também, quitar os boletos até o dia 10 (dez) do mês em que ocorrer o processo seletivo.

Art. 46. O aluno aprovado para Bolsa PID exercerá suas atividades num total de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 47. As atividades da Bolsa PID não implicam vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, sendo consideradas apenas como atividades de aprendizagem.

Art. 48. O bolsista do PID poderá ser dispensado das atividades a qualquer momento pela PRG, a pedido do professor ao Diretor de Ensino, se apresentar desempenho insuficiente ou conduta inadequada.

Parágrafo único. É vedado ao bolsista PID substituir Professores em salas de aula, em suas eventuais ausências, com exceção da categoria Sênior, conforme regulamento da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 49. Perderá o direito do benefício de que trata este capítulo o aluno que:

I – não tiver desempenho condizente com o Regulamento;

II - trancar sua matrícula ou desistir do curso;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

III – se transferir para outro curso sem anuência do professor da disciplina e das Pró-reitorias de Graduação e Estudantil.

CAPÍTULO VII

BOLSA MÉRITO

Art. 50. A Universidade de Taubaté concederá bolsa de estudo, na modalidade Mérito: aos vestibulandos que lograrem a maior pontuação no Processo Seletivo de verão ou de inverno 2017, em cada um dos cursos de graduação oferecidos pela Instituição. Sendo assim, terá direito ao benefício, um aluno por curso e não por período; aos alunos regulares de todos os cursos de graduação que obtiverem melhor desempenho, considerando-se todas as séries/semestres do respectivo curso no ano letivo de 2016, com exceção das séries/semestres finais.

Seção I

Para alunos ingressantes nos cursos de graduação

Art. 51. As Bolsas de Estudo serão concedidas, após a matrícula em primeira chamada, por até 9 (nove) meses, aos ingressantes dos cursos que realizarem o processo seletivo de verão, e 05 (cinco) meses para os ingressantes que realizarem o processo seletivo de inverno, exclusivamente para o ano letivo do curso de aprovação do acadêmico, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação.

§ 1º Os alunos deverão requerer seu benefício junto a Pró-reitoria Estudantil, obedecendo o disposto no § 2º do Art 2º.

§ 2º O valor das Bolsas de que trata o *caput* deste Artigo será de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a parcela mensal da semestralidade, disponível a partir do mês de março, para o 1º período, e a partir de agosto, para o 2º período letivo do curso em que o aluno estiver matriculado.

Art. 52. Nos casos de matrícula em curso diferente daquele de aprovação no processo seletivo, transferência de curso após a concessão da bolsa ou trancamento de matrícula, o benefício será automaticamente cancelado, salvo nos casos em que o curso oferecido no processo



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

seletivo não preencha o número mínimo de vagas, inviabilizando a matrícula do primeiro colocado no processo seletivo, conforme decisão da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 53. Em havendo empate entre os primeiros colocados serão seguidos os critérios de desempate do Processo Seletivo descritos no Manual do Vestibulando de 2017 de Verão ou de Inverno.

Seção II

Para alunos regulares

Art. 54. A Bolsa Mérito será concedida aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação que apresentarem maior aproveitamento escolar durante os dois semestres cursados no ano letivo de 2016, em seus respectivos cursos, devendo ser 9,0 (nove) a média mínima para concorrer a bolsa.

§ 1º Os alunos deverão requerer seu benefício junto a Pró-reitoria Estudantil, obedecendo o disposto em no § 2º do Art 2º.

§ 2º Não será considerado para concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo, o aproveitamento dos alunos que cursam os dois últimos semestres do curso, bem como alunos que cursam apenas disciplinas em adaptação e/ou dependência.

§ 3º O valor das Bolsas de que trata o *caput* deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) de desconto da parcela mensal da anuidade/semestralidade, após a matrícula, por até 10 (dez) meses para os cursos anuais, relativa à série do ano letivo do curso em que o aluno estiver matriculado, e por até 9 (nove) meses para cursos semestrais, relativa ao semestre do ano letivo do curso em que o aluno estiver matriculado, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação.

§ 4º O aluno do regime semestral contemplado com a Bolsa Mérito, deverá manter sua média de no mínimo 9,0 (nove) no primeiro semestre de 2017 para que seu benefício seja renovado para o 2º semestre de 2017.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 55. O aluno beneficiado com a Bolsa Mérito será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas na grade regular completa na série/semestre do ano letivo anterior e que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas dadas.

§ 1º No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tiver menos faltas no cômputo geral, e, em permanecendo o empate, considerar-se-á o de maior idade.

§ 2º A Pró-reitoria Estudantil utilizará, para a concessão do benefício da Bolsa Mérito, as informações constantes em relatório oferecido pelo Controle Acadêmico, no qual se constate a situação acadêmica compatível com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 56. Ocorrendo mudança de curso, trancamento de matrícula, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a UNITAU não realizará nova classificação para concessão da Bolsa Mérito no ano de 2017.

CAPÍTULO VIII

BOLSA DEMANDA UNITAU

Art. 57. A Bolsa Demanda Unitau é destinada aos alunos regularmente matriculados em todos os seus cursos de Graduação que não dispuserem, temporariamente, de recursos financeiros para arcar com a totalidade do valor da mensalidade de seus cursos ou que venham a enfrentar situações momentâneas de impedimento no pagamento dessas mensalidades, respeitada a dotação orçamentária da Instituição.

Parágrafo único. A Bolsa de Estudo Demanda Unitau será concedida prioritariamente aos alunos de que não tiverem acesso ao FIES ou Sistema Municipal de Bolsas de Estudos - SIMUBE ou ao Programa Escola da Família. Para os demais alunos, a análise da situação será efetuada apenas mediante comprovação de que se inscreveram mas não foram contemplados em nenhum desses programas.

Art. 58. As Bolsas de Estudo Demanda Unitau vigorarão somente no ano de sua concessão, abrangendo até 10 (dez) meses.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo único. A avaliação terá início após divulgação de resultados da Bolsa SIMUBE, da Prefeitura de Taubaté, do FIES e do Programa Escola da Família, salvo se esses forem divulgados após 30/03/2017.

Art. 59. Caberá à Comissão de Avaliação de Bolsas constituída pela Pró-reitora Estudantil definir, por critérios próprios, devidamente documentados, o número de meses de sua validade e o valor da bolsa, que corresponderá a desconto na parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. Serão utilizadas como critério, para concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo, as informações prestadas e comprovadas por meio dos documentos oficiais que o acadêmico entregar à Pró-reitoria Estudantil.

Art. 60. Para efeito da concessão desta Bolsa, a Pró-reitoria Estudantil considerará:

I - morte do responsável financeiro pelo grupo familiar, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, devendo ser apresentadas, entre outros documentos, cópia do atestado de óbito e comprovação da impossibilidade de pagamento pelos demais membros familiares, no período de até 04 (quatro) meses após óbito;

II - situações de doença grave no grupo familiar, diagnosticada após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, desde que comprovada com laudos médicos;

III - casos de acidentes, devidamente documentados, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, que impeçam o responsável financeiro pelo grupo familiar de manter integralmente as mensalidades do acadêmico;

IV - casos de alunos que abandonem o curso ou solicitem trancamento de matrícula por motivo financeiro, após entrevista com a comissão e análise de documentação comprobatória;

V - situação de desemprego do aluno e/ou do responsável financeiro, cujo grupo familiar estiver em situação vulnerável, sendo atual ou em período próximo ao que tenha ocasionado a inadimplência.

§ 1º Em especial ao desemprego, a modalidade será denominada Seguro Demanda e estará submetida à análise de documentações específicas predeterminadas pela Pró-reitoria Estudantil que comprovem o rompimento formal do vínculo trabalhista quando o valor do seguro desemprego pago pelo governo for inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais), para pleiteio de valor



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

da Bolsa em até 100% da mensalidade, mediante análise da comprovação de renda fornecida pelo grupo familiar do aluno.

§ 2º Será concedida apenas uma vez durante o curso, ao aluno e/ ou responsáveis financeiros.

§ 3º Se o valor do seguro desemprego pago pelo governo for igual ou acima do valor da mensalidade do curso, incidirá em até 50% sobre o índice do valor do benefício, se concedido.

§ 4º Será constituído processo somente após a entrega de todos os documentos solicitados pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 5º A bolsa de que trata este Artigo será concedida somente a alunos com matrícula regularizada e adimplentes nos pagamentos das mensalidades, e após ciência do aluno formalizada em processo.

§ 6º O aluno que não tiver alcançado 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento na série/semestre anterior não fará jus ao benefício.

§ 7º O período de solicitação do benefício não poderá ultrapassar 3 (três) meses da data da homologação da rescisão contratual, e o período de vínculo trabalhista deverá ser igual ou superior a 18 meses, assim deverá ser comprovado o vínculo com prazo indeterminado, e o seguro terá a duração, se concedido, de até 5 (cinco) meses sobre as mensalidades.

§ 8º Situações de rompimento informal de vínculo (abertura de falências, concordatas etc); contratos de trabalho sem registro em carteira e trabalhos registrados, mas após aposentadorias, não serão incluídos nesta modalidade.

§ 9º Situação de vulnerabilidade caracteriza-se quando, mesmo com emprego dos membros do grupo familiar do aluno, a renda *per capita* (líquida) de cada um é inferior a 64% do salário mínimo vigente, ou a declaração de bens constante na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e/ou jurídica (DIRPJ), quando disponibilizados (curto e médio prazo - exceto o imóvel de residência do grupo familiar), é insuficiente para pagamento das mensalidades.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 10. Situações de instabilidade decorrentes de calamidade pública, catástrofe de qualquer natureza ou vitimização contra o patrimônio que desfalque a renda familiar, mediante documentação comprobatória das despesas de reparação e laudos da Defesa Civil do Município de residência.

§ 11. Perderá o direito ao benefício o aluno que não comprovar com a documentação solicitada, mensalmente, no prazo estabelecido pela PRE, durante os meses subsequentes de concessão da bolsa, seu desemprego, estágio não remunerado, nenhuma outra modalidade de bolsa, ou inexistência de qualquer outra fonte de renda.

Art. 61. Os alunos portadores de curso superior não poderão ser beneficiados com a Bolsa Demanda Unitau.

CAPÍTULO X

BOLSA LIDERANÇA ESTUDANTIL

Art. 62. A Universidade de Taubaté concederá Bolsa modalidade Liderança Estudantil aos alunos regulares de todos os seus cursos que ocuparem o cargo de Presidente do Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos já existentes, eleitos conforme Estatutos dos referidos órgãos.

Parágrafo único. Poderão ainda ser beneficiados, no lugar do presidente, outros membros designados por ele, dividindo entre si o percentual da bolsa destinado ao presidente, mediante solicitação e autorização da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 63. A Bolsa Liderança Estudantil será concedida, após a matrícula, por até 10 (dez) meses para os cursos anuais e até 9 (nove) meses para os cursos semestrais, não incidindo sobre matrícula e rematrícula e não podendo ser objeto de qualquer negociação.

Parágrafo único. O valor da Bolsa Liderança Estudantil será de até 50% (cinquenta por cento) de desconto da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 64. No início do ano letivo, o Diretório Central de Estudantes deverá encaminhar à Pró-reitoria Estudantil cópia da ata contendo o nome dos presidentes do Diretório Central dos Estudantes (DCE), Diretórios Acadêmicos (DAs) e Centros Acadêmicos (CAs) eleitos para início ou continuidade de mandato em 2017.

Art. 65. Serão critérios para atribuição do benefício:

I - ser aluno regularmente matriculado no ano/semestre letivo;

II - ter aproveitamento, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no ano/semestre anterior;

III - ter sido eleito em processo legítimo e formalizado de eleição acadêmica;

IV - estar adimplente;

VI - participar de reuniões convocadas pela Pró-reitoria Estudantil, demais Pró-reitorias e Reitoria, com frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

VII - participar assiduamente das reuniões de trabalho e eventos promovidos pelo Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos, Departamento de origem e pela Universidade, quando convidados;

VIII - entregar relatório de gestão do ano anterior e plano de gestão para o ano vigente, ou ata de posse com plano anual de gestão, quando for primeiro ano de gestão, obedecendo o disposto no § 2º do Art 2º.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de curso e de trancamento de matrícula, o benefício será automaticamente cancelado, exceto quando concedido ao Presidente do Diretório Central dos Estudantes.

CAPÍTULO XI

BOLSA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO (BIP)

Art. 66. Objetivando incentivar o pagamento em dia dos alunos da Instituição, o Programa de Bolsa de Estudo de Incentivo à Arrecadação será direcionado a todos os alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação e nos cursos da Escola de Aplicação Dr., consistindo na oferta de, no máximo, duas Bolsas de 100% e duas Bolsas de 50%, mensalmente, a alunos adimplentes, conforme sorteio devidamente regulamentado.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 67. A concessão do benefício de que trata a presente Deliberação ocorrerá no mês subsequente ao do sorteio e terá vigência até o mês de dezembro de 2016, não retroagindo seus efeitos a meses anteriores; o primeiro sorteio será no mês de fevereiro.

§ 1º Concorrerá ao presente Programa o aluno que estiver com o boleto pago até o dia 12 (doze) do mês do sorteio.

§ 2º O aluno que tiver efetuado o pagamento integral da anuidade em qualquer mês do presente ano e for contemplado por este benefício será reembolsado das mensalidades pagas a partir do mês subsequente ao do sorteio.

Art. 68. O benefício de que trata a presente modalidade será de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação.

Art. 69. Caberá à Central de Informática identificar os sorteados e comunicar a Pró-reitoria Estudantil, para as providências administrativas.

Parágrafo único. A Pró-reitoria Estudantil convocará os alunos contemplados para ciência do benefício e, ato contínuo, comunicará a Pró-reitoria de Economia e Finanças, para que proceda aos lançamentos financeiros.

Art. 70. Perderá o direito ao benefício de que trata esta modalidade de Bolsa o aluno que:

- I** - trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão;
- II** - se transferir para outro curso, sem anuência da Pró-reitoria Estudantil;
- III** - após ser contemplado, tornar-se inadimplente em relação aos acordos referentes a mensalidades anteriores.

Parágrafo único. Ocorrendo perda do benefício, a Universidade de Taubaté não considerará o quinto e o sexto colocados daquele mês.

Art. 71. O benefício de que trata a presente modalidade não incluirá as disciplinas cursadas em regime de adaptação e dependência, as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

CAPÍTULO XII

BOLSA 2ª GRADUAÇÃO

Art. 72. Para o ano letivo de 2017, serão concedidas Bolsas de Estudos aos ingressantes que já possuem um diploma de nível superior e desejam realizar outra graduação na Universidade de Taubaté.

§ 1º O valor da bolsa a que se refere o *caput* deste Artigo será de 50% de desconto nas parcelas de mensalidades do primeiro semestre e 20% nos demais semestres até o final do curso, não incidindo sobre matrículas e rematrículas.

§ 2º É um benefício válido para todos os cursos de graduação presencial, exceto para os cursos: Medicina, Odontologia, Arquitetura, Nutrição (noturno) e Psicologia (noturno).

§ 3º Perderá direito ao benefício de que trata este artigo o aluno que solicitar/efetivar transferência para outro curso que não faça jus a esse benefício, caso a transferência seja solicitada/efetuada para curso contemplado pela bolsa 2ª graduação a permanência do benefício será avaliada pela Comissão de Avaliação de Bolsas, mediante dotação orçamentária disponível.

§ 4º Exclusivamente nesta modalidade de Bolsa de estudos, o desconto incidirá também nas disciplinas em adaptação.

Art. 73. Os candidatos interessados serão submetidos a um processo seletivo em que, o candidato deverá se inscrever no site da Universidade e entregar a documentação exigida na Central do Aluno. As documentações serão encaminhadas para os departamentos, para análise prévia e determinação dos planos de ensino necessários. Após análise, o departamento entrará em contato com o candidato e solicitará seu comparecimento para ciência do resultado de seu processo e da efetivação da matrícula.

Parágrafo único. O processo seletivo descrito no *caput* deste artigo deverá obedecer o regulamento previamente publicado no site da Universidade de Taubaté.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 74. Os alunos beneficiados com a modalidade de Bolsa 2ª Graduação, mesmo que dela desistam, não poderão requerer qualquer outra modalidade de Bolsa de que trata esta Deliberação.

CAPÍTULO XV

BOLSA CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA

Art 75. Para o ano letivo de 2017, serão concedidas Bolsas de Estudos aos ingressantes no 1º e 2º semestres no curso Superior de Tecnologia em Análise de Desenvolvimento de Sistemas.

§ 1º O valor da bolsa a que se refere o *caput* deste artigo será de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades.

§ 2º Os alunos deverão requerer seu benefício junto a Pró-reitoria Estudantil, obedecendo o disposto em Art 2º § 2º.

§ 3º Perderá direito ao benefício de que trata este artigo o aluno que solicitar/efetivar transferência para outro curso que não faça jus a esse benefício.

Art. 76. Farão jus ao benefício somente os alunos ingressantes do referido curso que se matricularem no 1º semestre e/ou 2º semestre no ano de 2017.

Parágrafo único. Os casos de matrículas por transferência de outro curso ou instituição serão avaliados pela Pró-reitoria Estudantil mediante análise do processo de transferência.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente as bolsas concedidas, podendo sugerir exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação e inclusão de bolsistas devidamente selecionados.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 78. Os casos excepcionais ou não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 79. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 80. Caberá as Unidades de Ensino a ampla divulgação do conteúdo da presente Deliberação, com apoio da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 81. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 82. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 22 de setembro de 2016.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 23 de setembro de 2016.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais